# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/07/14
Kleber G. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

**PARECER Nº 349, DE 2014.**
**(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 80/2014

**Autoria:** Vereador Marcio Pacheco/PPL

**Relator:** Vereador Jaime Vasatta

**Parecer: FAVORÁVEL**

## I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 80/2014.

A presente proposição dispõe sobre a moratória de 5 (cinco) anos para exploração do gás de xisto no município de Cascavel pelo método de fracking.

Assim, a principal intenção deste Projeto é a de prevenir uma possível contaminação do lençol freático ou quaisquer outros acidentes que podem ser provocados pelo método de extração do gás de xisto.

## II – VOTO DO RELATOR

A exploração do gás xisto "fracking" está prevista em edital da ANP - Agência Nacional de Petróleo e, a tecnologia foi apontada como potencialmente poluidora do solo e representa uma ameaça à agropecuária, especialmente avicultura e suinocultura.

Ademais, o juiz da 1ª Vara Federal de Cascavel, determinou a suspensão imediata e por tempo indeterminado da exploração de gás de xisto, na Bacia do Rio Paraná. A decisão atende pedido do Ministério Público Federal, que alerta sobre os riscos na modalidade "fracking" (fraturamento hidráulico), já proibida em países como Itália, Áustria, Dinamarca e Alemanha.

De acordo com a decisão, não foram feitos estudos técnicos suficientes sobre os efeitos da técnica que implica em perfurar a rocha e por meio de jatos de substâncias químicas para a liberação do gás. Não existem dados suficientes para a formação de um juízo seguro sobre a conveniência da exploração dessa fonte de energia, e é certo que o início da utilização da técnica do fraturamento hidráulico pode oferecer riscos concretos de contaminação aos recursos hídricos da região.

Conforme determina o magistrado, a licitação só poderá ser retomada depois de realizado estudos técnico-ambiental que demonstre a viabilidade, ou não, do uso da técnica do fraturamento hidráulico, sob prévia regulamentação pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente autorizando a utilização da técnica e estabelecendo o seu alcance e limites de atuação das empresas exploradoras e divulgação da avaliação ambiental das áreas sedimentares da Bacia Hidrográfica do Paraná.

Neste sentido, preocupado com os impactos ambientais que supostamente poderão ser causados através do acima citado meio de exploração, e consubstanciado no princípio da prevenção ambiental e do desenvolvimento sustentável, pugno pela aprovação da presente moratória.

Reforçando o presente entendimento, a Constituição Federal, no caput do seu artigo 225 assegura que:

> "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, consubstanciado na proteção do meio ambiente, devidamente assegurado por nossa Carta Magna, devemos buscar a melhor qualidade de vida e segurança da nossa população.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

**IV – VOTOS DA COMISSÃO**

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 28 de julho de 2014.

**Jaime Vasatta (PTN)**
Presidente

**Nei Hamilton Haveroth (PSL)**
Secretário

**Paulo Dileto Bebber (PR)**
Membro